

i) se foi instaurada sindicância, procedimento administrativo disciplinar ou apuração interna sobre os fatos;

j) quais agentes públicos participaram do processamento, validação ou autorização dos pagamentos.

Caso ainda não tenha havido resposta integral de alguma companhia aérea oficiada, reitere-se a requisição pendente, concedendo-se prazo de 10 dias para manifestação, devendo o Apoio Administrativo certificar, de forma individualizada, quais empresas responderam e quais permanecem silentes.

Requisite-se ao Município de Japurá/AM que informe, no prazo de 10 dias, se já instaurou sindicância ou procedimento administrativo para apurar os fatos, devendo, em caso positivo, encaminhar cópia integral do procedimento; em caso negativo, deverá justificar a ausência de instauração e informar se adotará providência administrativa interna. Após o cumprimento das diligências, certifique-se nos autos:

a) a expedição da requisição de instauração de Inquérito Policial;

b) a comunicação ao TCE/AM;

c) a comunicação ao MPC/AM;

d) a notificação da noticiada;

e) as respostas recebidas e as pendências remanescentes.

Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos para nova deliberação, inclusive quanto à necessidade de reiteração de diligências, adoção de providências cíveis, eventual conversão em procedimento próprio ou arquivamento, conforme o resultado da instrução complementar.

Publique-se extrato desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/MPAM.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 02 de julho de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

AVISO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

Notícia de Fato nº 040.2026.000554

Origem: Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas – Manifestação nº 11.2026.00003069-1

Noticiante: Anônimo

Noticiada: Dieme Sandra dos Santos Souza

Órgão relacionado: Prefeitura Municipal de Japurá/AM / Hospital Municipal de Japurá

Assunto: Suposta percepção de remuneração pública sem efetiva prestação de serviço – possível dano ao erário

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, registrada sob o nº 11.2026.00003069-1, na qual se noticia, em síntese, que Dieme Sandra dos Santos Souza, supostamente servidora pública do Município de Japurá/AM, estaria há mais de 3 anos sem exercer suas funções no Hospital Municipal de Japurá, embora continuasse

percebendo remuneração regularmente, residindo, em tese, fora do Município.

Em decisão anterior, consignou-se que a notícia anônima, isoladamente considerada, não autorizava conclusão segura acerca da ocorrência de irregularidade funcional, ato de improbidade administrativa, dano ao erário ou ilícito penal. Todavia, diante da existência de fato minimamente determinado e objetivamente verificável, foram determinadas diligências preliminares, com requisição de informações ao Município de Japurá/AM, à Secretaria Municipal de Saúde, à Direção do Hospital Municipal, ao setor de Recursos Humanos/Folha de Pagamento e às companhias aéreas indicadas nos autos.

Após a juntada das respostas até então encaminhadas, verifica-se que a presente Notícia de Fato ainda demanda esclarecimentos complementares, especialmente quanto à efetiva lotação da noticiada, à regularidade de sua frequência, à existência de prestação de serviço compatível com os valores percebidos, à identificação dos agentes responsáveis pelo atesto ou homologação da frequência e à eventual ocorrência de pagamento de remuneração pública sem a correspondente contraprestação laboral.

Embora ainda não se mostre necessária, neste momento, a conversão do feito em Inquérito Civil, os elementos colhidos indicam a necessidade de aprofundamento da apuração, inclusive na esfera criminal, diante da notícia de possível recebimento de remuneração pública sem efetiva prestação de serviço, com possível dano ao erário e eventual participação, ciência ou omissão de agentes públicos responsáveis pela lotação, controle de frequência, atesto funcional e autorização de pagamentos.

A apuração criminal revela-se adequada porque os fatos, em tese, podem configurar ilícito penal contra a Administração Pública ou outro delito a ser definido pela autoridade policial no curso da investigação, sem prejuízo da posterior análise ministerial quanto à tipificação jurídica cabível.

Além disso, considerando a possível repercussão financeira em verbas públicas municipais, mostra-se necessária a comunicação dos fatos ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e ao Ministério Público de Contas, para conhecimento e adoção das providências de controle externo que entenderem cabíveis.

Diante do exposto, sem converter, por ora, a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, com fundamento no art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, no art. 5º, inciso II, do Código de Processo Penal, e demais normas aplicáveis, DETERMINO:

Requisite-se à Autoridade Policial competente a instauração de Inquérito Policial para apurar, na esfera criminal, a possível percepção de remuneração pública sem efetiva contraprestação laboral por parte de Dieme Sandra dos Santos Souza, bem como eventual participação, ciência, convivência ou omissão de agentes públicos responsáveis pela lotação, controle de frequência, validação de escalas, atesto funcional e autorização de pagamentos, encaminhando-se cópia integral ou, se necessário, cópia das principais peças desta Notícia de Fato.

No ofício requisitório à Autoridade Policial, deverá constar que a apuração deverá abranger, entre outros pontos:

a) a existência de vínculo funcional da noticiada com o Município de Japurá/AM;

b) os períodos em que houve pagamento de remuneração;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Agumelo Balbi Junior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

- c) a efetiva prestação de serviço pela noticiada;
- d) a lotação formal e real em cada período;
- e) a identificação de quem atestava ou homologava a frequência;
- f) eventual existência de escalas, folhas de ponto, registros de frequência, livros de plantão ou documentos equivalentes;
- g) possível dano ao erário;
- h) eventual responsabilidade de terceiros que tenham concorrido para a manutenção dos pagamentos.

Comunique-se o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, encaminhando-se cópia desta decisão e dos principais documentos já juntados aos autos, para conhecimento e adoção das providências de fiscalização e controle externo que entender cabíveis, especialmente quanto à eventual percepção indevida de remuneração pública, dano ao erário e falhas no controle de frequência, lotação e folha de pagamento do Município de Japurá/AM.

Comunique-se o Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas – MPC/AM, igualmente com cópia desta decisão e das peças relevantes do procedimento, para ciência e adoção das providências de sua atribuição.

Notifique-se Dieme Sandra dos Santos Souza para, no prazo de 10 dias, querendo, apresentar esclarecimentos e documentos acerca dos fatos noticiados, especialmente sobre:

- a) vínculo funcional mantido com o Município de Japurá/AM;
- b) cargo, função, lotação e jornada de trabalho;
- c) efetiva prestação de serviço nos últimos 3 anos;
- d) eventuais licenças, férias, afastamentos, cessões, relotações, readaptações ou autorizações para desempenho remoto de atividades;
- e) local de residência no período investigado;
- f) documentos que comprovem a regularidade funcional e a contraprestação laboral correspondente à remuneração percebida.

Requisite-se, novamente, ao Município de Japurá/AM, à Secretaria Municipal de Saúde, à Direção do Hospital Municipal de Japurá e ao setor de Recursos Humanos/Folha de Pagamento, no prazo comum de 10 dias, resposta complementar, objetiva, individualizada e acompanhada de documentos, esclarecendo:

- a) se Dieme Sandra dos Santos Souza exerceu, de fato, atividades no Hospital Municipal de Japurá ou em outra unidade da rede municipal de saúde;
- b) a lotação formal e a lotação real da servidora em cada mês dos últimos 3 anos;
- c) quem era a chefia imediata em cada período;
- d) quem elaborava as escalas, se existentes;
- e) quem validava ou homologava a frequência;
- f) quais documentos embasaram os pagamentos mensais;
- g) se houve registro de faltas, atrasos, licenças, afastamentos, férias, cessões, relotações, readaptação, teletrabalho ou autorização para residência fora do Município;

- h) se houve substituição formal ou informal da servidora;
- i) se foi instaurada sindicância, procedimento administrativo disciplinar ou apuração interna sobre os fatos;
- j) quais agentes públicos participaram do processamento, validação ou autorização dos pagamentos.

Caso ainda não tenha havido resposta integral de alguma companhia aérea oficiada, reitera-se a requisição pendente, concedendo-se prazo de 10 dias para manifestação, devendo o Apoio Administrativo certificar, de forma individualizada, quais empresas responderam e quais permanecem silentes.

Requisite-se ao Município de Japurá/AM que informe, no prazo de 10 dias, se já instaurou sindicância ou procedimento administrativo para apurar os fatos, devendo, em caso positivo, encaminhar cópia integral do procedimento; em caso negativo, deverá justificar a ausência de instauração e informar se adotará providência administrativa interna. Após o cumprimento das diligências, certifique-se nos autos:

- a) a expedição da requisição de instauração de Inquérito Policial;
- b) a comunicação ao TCE/AM;
- c) a comunicação ao MPC/AM;
- d) a notificação da noticiada;
- e) as respostas recebidas e as pendências remanescentes.

Com ou sem resposta, voltem os autos conclusos para nova deliberação, inclusive quanto à necessidade de reiteração de diligências, adoção de providências cíveis, eventual conversão em procedimento próprio ou arquivamento, conforme o resultado da instrução complementar.

Publique-se extrato desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/MPAM.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 02 de julho de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

AVISO

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA DE CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL – PIC

Notícia de Fato n.º 280.2025.000174

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Japurá/AM, torna pública a conversão da Notícia de Fato n.º 280.2025.000174 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC, destinada a apurar eventual omissão funcional ou conduta penalmente relevante atribuída a autoridade policial, relacionada ao recebimento, tratamento e adoção de providências diante de comunicações encaminhadas pela rede de proteção acerca de violência praticada contra adolescente, bem como a verificar a regularidade da instauração e tramitação do correspondente procedimento policial.

Promotor de Justiça: Zacarias Laureano de Souza Neto.

Japurá/AM, 10 de setembro de 2026.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Oliveira Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Márcio Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Silvia Abdala Tuma